



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO TRE-RO N. 6/2019.

TERMO ADITIVO N. 3 AO CONTRATO TRE-RO N. 6/2019 (evento [0484708](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0000411-20.2019.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 6/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA GIGACOM DO BRASIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. ***.256/SSP-RO e do CPF n. ***.468.649-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GIGACOM DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 02.668.701/0001-29, com sede na Avenida Moema, n. 490, Bairro Moema, CEP: 04.077-022, Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, E-mail(s): rodrigo.barbosa@gigacom.com.br, Telefone(s): (21) 97622-4781/ (21) 99925-8476, neste ato representada pelo senhor **RODRIGO BARBOSA DE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG *****6738-DETRAN/RJ e CPF ***.636.997-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a autorização constante na DECISÃO N. 294/ 2024 - PRES/ASSPRES, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

09/12/2024 (evento 1293317), celebram, mediante acordo entre as partes, o presente termo aditivo, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

1. Prorrogar excepcionalmente por mais 4 (quatro) meses o prazo de vigência do Contrato TRE-RO nº 06/2019 (evento [0484708](#)), contados a partir de 10/12/2024, com prazo final em 09/04/2025, em razão da impossibilidade de encerramento da vigência do contrato atual antes da finalização do certame referente à próxima contratação deste objeto, o qual está em andamento, conforme informado pela unidade gestora na Solicitação nº 7/2024/PRES/DG/STIC/NATCTIC (evento [1264335](#) deste Processo Administrativo);

2. Incluir a Cláusula Vigésima Primeira ao Contrato TRE-RO nº 06/2019 (evento [0484708](#)), para constar a obrigação de observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativa que eventualmente venham a ser firmados, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;
- V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- VI - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- VII - A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);
- VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);
- IX - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- X - Os Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:
- a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI - A contratação está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e
- XII - As contratações, convênios ou instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional referida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Incluir o item “z” na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 06/2019/TRE-RO (evento [0484708](#)), para inclusão de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO, em cumprimento ao DESPACHO 2215/2023- PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento [1064625](#)), que passa a constar a seguinte redação:

[...]

z - A CONTRATADA deverá observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

4. Incluir o item “az1” na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 06/2019/TRE-RO (evento [0484708](#)), para a inclusão de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, em cumprimento ao DESPACHO 2941/2024- PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento [1262257](#)), que passa a constar a seguinte redação:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

[...]

az1 - Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

Subcláusula Primeira – A Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada, bem como apresentou declaração espontânea de renúncia do reajuste relativo ao período da prorrogação excepcional, conforme consta nos eventos [1275123](#) e [1279849](#) deste Processo Administrativo.

Subcláusula Segunda - Fica ressalvada a possibilidade de extinção antecipada do presente ajuste no caso do novo contrato ser assinado antes do prazo final da prorrogação excepcional registrada neste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total deste Termo Aditivo está estimado em **R\$ 528.000,00** (quinhentos e vinte e oito mil reais), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL 4 meses (R\$)
1	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (até 04 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência)	Evento	04	6.000,00	24.000,00
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, na forma e condições previstas	Mensalidade	21	6.000,00	504.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL 4 meses (R\$)
	no Termo de Referência, Anexo I do Edital.				
VALOR TOTAL ESTIMADO (Instalações + Mensalidades) R\$					528.000,00

Fonte: Informação n. 25/2024-PRES/DG/STIC/COSEIC (evento [1282435](#) do Processo SEI supramencionado).

Subcláusula única - As despesas com a execução do presente aditivo serão suportadas mediante Nota de Empenho desta contratação, a ser reforçada, caso necessário.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Para assegurar a plena execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias corridos após a assinatura deste instrumento, complementação da GARANTIA, no valor de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93 e cláusula oitava do Contrato originário.

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no 57, II, e seu § 4º da Lei 8.666/93 e cláusula sexta do Contrato n. 6/2019 (Prorrogação); e no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 (inclusão de cláusula/alteração).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário que não tenham sido alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, dezembro de 2024.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS	RODRIGO BARBOSA DE CASTRO
---	----------------------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pelo Contratante	Pela Contratada
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 3 AO CONTRATO N. 6/2019

Histórico do Contrato: informações sobre o contrato inicial e de cada Aditivo/Apostila:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão realizado em cada aditivo em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93)
Contrato n. 6/2019, assinado em 09/02/2019 – Volume VIII do PA (evento n. 0484708). Vigência de trinta meses, a contar da assinatura, a contar de 09/12/2019 a 09/06/2022.	R\$ 4.256.000,00	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Valor do contrato: R\$ 4.256.000,00 Garantia: R\$ 212.800,00		
Termo Aditivo n. 1, assinado em 28/10/2020 – Volume XI do PA (evento n. 0612660): 1. Alterar o índice de reajuste do Contrato n. 06/2019 (de IGP-DI/FGV para IPCA).	-	-
Apostila n. 1, assinada em 21/12/2020 – Volume XII do PA (evento n. 0643249): 1. Reajuste de 3,92%, a contar de 25/10/2020. Valor da Apostila R\$ 166.835,20 Garantia: R\$ 8.341,76	R\$ 166.835,20	-
Apostila n. 2, assinada em 12/02/2022 – Volume XVI do PA (evento n. 0775023): 1. Reajuste de 10,67%, a contar de 25/10/2021. Valor da Apostila R\$ 471.917,25 Garantia: R\$ 23.595,87	R\$ 471.917,25	-
Termo Aditivo n. 2, assinado em 08/06/2022 – Volume XX do PA (evento n. 0842751):	R\$ 3.990.000,00	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>1. Prorrogação do Contrato nº 06/2019/TRE-RO por mais 12 meses, a contar de 10/06/2022 a 09/12/2024; e</p> <p>2. Registrar o desconto de 18,5% ofertado pela CONTRATADA para prorrogação.</p> <p>Valor do Termo Aditivo R\$ 3.990.000,00</p> <p>Garantia: R\$ 199.500,00</p>		
<p>Termo Aditivo n. 3, assinado em __/12/2024 – Volume XXIII do PA (evento 1296232)</p> <p>1. Prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2019/TRE-RO por mais 4 meses, a contar de 10/12/2024 a 09/04/2025;</p> <p>2. Inclusão da Cláusula Vigésima Primeira no Contrato TRE-RO n. 06/2019, para constar a obrigação de observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;</p> <p>3. Inclusão do item “z” na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 06/2019/TRE-RO, para inclusão de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO;</p> <p>4. Inclusão do item “az1” na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 06/2019/TRE-RO sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, instituída pela Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024.</p>	<p>R\$ 528.000,00</p>	<p>-</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Valor do Termo Aditivo R\$ 528.000,00		
Garantia: R\$ 26.400,00		

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO PARA EVENTUAL CÔMPUTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	R\$ 3.990.000,00
PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO – Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	0,00%



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BARBOSA DE CASTRO, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 10/12/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 10/12/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 10/12/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1296232** e o código CRC **1A8957EE**.
